

ACORDO DE COLABORAÇÃO
Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior
[Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro (artigo 17º), e Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro e Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro]

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., instituto público de regime especial, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede em Lisboa, na Rua Ivone Silva, Lote 6, representado por Maria Teresa Rodrigues Monteiro e Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Vice-Presidente e Vogal do Conselho Diretivo, respetivamente, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**; E

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, contribuinte n.º 506037258, com sede na Rua Cândido dos Reis 4904-877 Viana do Castelo, representado José Maria da Cunha Costa, portador do cartão de cidadão n.º 07509686, válido até 22/05/2022, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **PROMOTOR**,

E

MUNICÍPIO DE CAMINHA contribuinte n.º 500843139, com sede na Largo Calouste Gulbenkian 4910-122 Caminha, representado por Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, portador do cartão de cidadão n.º 10598192, válido até 20/02/2028, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **PROMOTOR**

E

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA contribuinte n.º 506811913, com sede na Praça da República 4990-062 Ponte de Lima, representado por Vítor Manuel Alves Mendes, portador do cartão de cidadão n.º 06217515, válido até 24/04/2029, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **PROMOTOR**.

Considerando que:

- A. Os **PROMOTORES** apresentaram ao **TURISMO DE PORTUGAL** a candidatura "Vilas e aldeias equestres entre Arga e Lima";
 - B. O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país;
 - C. Ao abrigo do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, foi pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, criada uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim;
 - D. Por despacho da Senhora Secretária de Estado do Turismo, de 11.07.2020, foi aprovada a concessão de um financiamento não reembolsável de 94,752.82 € (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos) aos **PROMOTORES** para a implementação do projeto referido no considerando A supra.
- É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de apoio financeiro, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto a concessão, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelos **PROMOTORES**, de um projeto que consiste em "Vilas e aldeias equestres entre Arga e Lima", cujo investimento global ascende a 268,317.94 € (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e dezassete euros e noventa e quatro cêntimos), com um investimento elegível de 135,361.18 € (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e um euro e dezoito cêntimos).
2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Segunda (Incentivo e Condições)

1. O incentivo a atribuir reveste a modalidade de incentivo não reembolsável, até ao valor de 94,752.82€ (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos).
2. Os **PROMOTORES** asseguram o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do custo do projeto.
3. O incentivo atribuído corresponde à aplicação da taxa de 70,00% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

Cláusula Terceira (Prazo)

A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula 1ª do presente Acordo realizar-se-á no período compreendido entre 02-03-2020 e 31-12-2021.

Cláusula Quarta (Pagamentos)

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem dos **PROMOTORES** e por este indicados, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. Os **PROMOTORES** poderão formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
 - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado pelo responsável financeiro dos **PROMOTORES**, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento do adiantamento.
 - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.

5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL** no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data prevista na cláusula quarta do presente acordo de colaboração de apoio financeiro para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
7. Os pedidos de pagamento dos **PROMOTORES** deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007 de 19 de abril.

Cláusula Quinta (Obrigações do PROMOTOR)

1. Pelo presente Acordo os **PROMOTORES** obrigam-se a:
 - a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
 - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
 - c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
 - d) Manter a sua situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - e) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que determinaram a concessão do apoio;
 - f) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
 - h) Fornecer nos prazos que forem estabelecidos todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;
 - i) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - j) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
 - k) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis.
2. Os **PROMOTORES** obrigam-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Acordo, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

Cláusula Sexta (Renegociação)

1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL** poderá autorizar alterações ao presente Acordo, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelos **PROMOTORES** com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o **TURISMO DE PORTUGAL** considerar as mesmas perdidas a seu favor.

Cláusula Sétima (Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual dos **PROMOTORES** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do **TURISMO DE PORTUGAL**.

Cláusula Oitava (Mora)

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Acordo de Colaboração, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do **TURISMO DE PORTUGAL**, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação.

Cláusula Nona (Resolução)

1. O presente Acordo pode ser resolvido unilateralmente pelo **TURISMO DE PORTUGAL** sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis aos **PROMOTORES**:

2

NTM

↑

α

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objetivos do projeto, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do n.º 1 da cláusula quinta;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos;
 - d) Condenação dos **PROMOTORES** ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puerperas ou lactantes.
2. A resolução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro implica a devolução, pelo **PROMOTORES**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
 3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

Cláusula Décima (Encargos)

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Acordo correm total e exclusivamente por conta dos **PROMOTORES**.
2. São ainda da conta dos **PROMOTORES** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Primeira (Período de vigência)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência do presente Acordo ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

Cláusula Décima Segunda (Foro competente)

Para efeitos de validade, interpretação e execução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro, bem como para dirimir quaisquer questões emergentes do seu eventual incumprimento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado aos 07/08/2020

O TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

Teresa Monteiro

Teresa Monteiro
Vice-Presidente

Carlos Abade

Carlos Abade
Vogal do Conselho Diretivo

O PROMOTOR

[Assinatura]
(Viana do Castelo)

O PROMOTOR

[Assinatura]
(Caminha)

O PROMOTOR

[Assinatura]
(Ponte de Lima)